



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 440A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 440A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.782/2021

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Guaimbê, no âmbito do Plano São Paulo, para o enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências complementares.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.685, de 26 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de Guaimbê e demais Decretos que dispõem sobre as medidas e procedimentos a serem adotadas para prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaimbê;

Considerando o elevado aumento dos números de casos de contaminação e propagação provocadas pela COVID-19 e;

Considerando que o município de Guaimbê pertencente à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, o qual que se encontra com lotação das UTI's específicas para tratamento da COVID-19.

Considerando que o Governo reclassificou todo o Estado de São Paulo para Fase Emergencial do Plano SP no dia 11/03/2021;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, torna-se obrigatório a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, o estrito cumprimento dos critérios de restrição de atividades previstos na Fase Emergencial, do Plano São Paulo, conforme segue:

<u>Estabelecimentos</u>	<u>Regramento a ser observado</u>
Academias e Centros de Atividades Físicas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 20:00h, com até 30% da capacidade de lotação.
Atividades Culturais, Eventos, Reuniões Públicas e Privadas, Feiras Livre, Comercialização de Ambulantes e Demais Atividades que Geram Aglomeração.	Atividade não permitida.
Bancos e Casas Lotéricas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 440A

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	limitado a 03 (três) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Bares, Lanchonetes e Lojas de Conveniência	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 23:00h, sendo apenas permitido os serviços de retirada (drive thru) até as 20h e entrega (<i>delivery</i>) até às 23h, ficando proibido o consumo no local.
Restaurantes	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 23:00h, sendo apenas permitido os serviços de retirada (drive thru) até as 20h e entrega (<i>delivery</i>) até às 23h, ficando proibido o consumo no local.
Clínica Médica, Odontológica e Centro de Reabilitação	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00h, limitado a 01 (um) paciente por vez no interior do estabelecimento.
Comércio em Geral (Ex. Lojas de móveis, roupas, calçados, papelarias, bijuterias, tabacarias e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Farmácias e Drogarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Hotel e Pousada	Permitido o funcionamento, limitado a 30% da ocupação total do estabelecimento.
Igrejas e Templos Religiosos	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 20:00. Celebrações com até 30% da capacidade de lotação e duração máxima de 1 hora.
Lojas de Produtos Agropecuários e Materiais de Construção	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, limitado a 03 (três) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Oficina Mecânica, Borracharia e Funilaria	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, com atendimento limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Óticas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Pet Shop	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18h, limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Posto de Combustível (Perímetro Urbano)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 20:00h.
Salões de Beleza, Barbearias e Clínicas de Estética	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00h.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 440A

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Cartório	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Serviços em Geral (ex. Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliária, Despachante, e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Supermercados, Mini mercados, quitandas e mercearias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 20:00h, limitado a 30% da capacidade de lotação no interior do estabelecimento.
Padarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 20:00h, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Clube de Tiro	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 20:00h, com até 30% da capacidade de lotação.
Ônibus, Van e Veículos de Transporte de Estudantes e Trabalhadores Urbano, Intermunicipal e Rural.	Atividade permitida apenas com utilização de máscara de proteção por todos os passageiros, disponibilização de álcool em gel 70% e obedecendo-se ao distanciamento social no interior do veículo.
Pesqueiro	Atividade não permitida.
Locação de Chácaras e Espaços de Lazer.	Atividade não permitida. Também fica proibido qualquer tipo de aglomeração pelo proprietário e sua família.
Utilização do velório	Permitido o funcionamento com no máximo 06 (seis) horas de duração, limitado a 05 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 2º Os estabelecimentos cujas atividades essenciais são permitidas ficam obrigados a controlar a entrada do número de pessoas, fiscalizar a utilização de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz, disponibilizar álcool em gel 70%, realizar a aferição de temperatura dos usuários na entrada do estabelecimento e garantir o distanciamento social mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra.

§ 1º Nos estabelecimentos públicos, privados e nas vias de circulação em comum, a população obrigatoriamente deverá estar utilizando máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz.

§ 2º Nos espaços públicos, tais como praças, ruas, avenidas, jardins, campo de futebol ou complexos esportivos e outros, fica temporariamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas, inclusive nas calçadas das residências e dos estabelecimentos em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

§ 3º Ficam os departamentos responsáveis, autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização e cumprimento das regras previstas no artigo 1º deste Decreto.

§ 4º O descumprimento ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º A partir do dia 26/02/2021 até o dia 14/03/2021, ficam suspensas as atividades presenciais nas Unidades da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, revogando-se o Decreto Municipal nº 2.758, de 25 de janeiro de 2021 e seguindo o Decreto nº 2.776/21, o qual dispõe sobre o regime de atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 4º A partir do dia 15/03/2021 até o dia 28/03/2021, seguindo medidas de restrições impostas pela Secretaria Estadual de Educação, fica antecipados os recessos dos meses de abril e outubro, sem prejuízos do calendário escolar.

Art. 5º Conforme determinado pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir do dia 06/03/2021, fica restrita a circulação de pessoas e veículos no Município de Guaimbê, no horário compreendido entre as 20:00 às 05:00 horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Somente será permitida a circulação de pessoas fora do horário acima previsto, em caso de extrema necessidade de locomoção para atendimento médico na unidade de saúde deste município ou de municípios vizinhos, nos casos em que os trabalhadores necessitam utilizar o transporte municipal e intermunicipal e entregadores do sistema delivery (até as 23h).

Art. 6º Este decreto entra em vigor a partir de 13/03/2021 (sábado).

Guaimbê-SP, 12 de março de 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 440A

Página 6 de 6

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.783, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Municipal de Fiscalização das ações destinadas ao combate do Covid-19, no âmbito do município de Guaimbê-SP.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 e posteriores alterações, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto viral provocado pelo Covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo educativo e de mudança de comportamento social, que tem como enfoque a proteção individual e coletiva para combater a propagação da doença no município.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal de Fiscalização das ações destinadas ao combate do Covid-19, no âmbito do município de Guaimbê-SP, a qual será composta pelos seguintes membros que terão a função de fiscais:

Fiscal Coordenadora: Elisangela Mayumi Duarte Iwai de Barros

Fiscal: Cesar Junior da Silva

Fiscal: Marcia Cristina Baquin

Fiscal: Juliana de Souza

Fiscal: Hélio Ferreira de Souza

Fiscal: Mario Alves de Oliveira

Fiscal: William da Silva Borges

Fiscal: Edson Francisco dos Santos

Art. 2º A Comissão Municipal de Fiscalização será responsável pela centralização das orientações e fiscalização dos usuários, estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, quanto ao estrito cumprimento das medidas de prevenção adotadas pelo Poder Público para o combate do Covid-19.

Art. 3º Os membros que integram a comissão ficam autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização do cumprimento das regras sanitárias previstas na legislação municipal, inclusive aplicar as penalidades cabíveis, efetuar comunicação às autoridades sanitárias, policiais e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal dos transgressores.

Art. 4º Os membros da Comissão Municipal de Fiscalização poderão executar suas ações de orientação e fiscalização durante todos os dias da semana, inclusive no período noturno.

Parágrafo único. Em decorrência da responsabilidade e relevância pública do serviço a ser prestado, os membros da Comissão Municipal de Fiscalização farão jus ao recebimento de gratificação no importe de 1/3 sobre os vencimentos do respectivo cargo que ocupa, conforme autorizado pelo art. 110, do Estatuto do Funcionários Públicos Municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 2.778/2021.

Guaimbê-SP, 11 de fevereiro de 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal